



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO**



**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - ADASA**
2004

GOVERNADOR
Joaquim Domingos Roriz

DIRETORIA
David José de Matos
Humberto Ludovico de Almeida Filho
Salviano Antônio Guimarães Borges
Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO**

SUMÁRIO

1. Introdução	3
2. Criação da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do DF.....	4
3. Síntese das competências da ADASA-DF	6
4. Força de trabalho	8
5. Realizações.....	8
6. Diagnóstico do Desenvolvimento	11
7. Identificação dos responsáveis	11

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto apresentar informações acerca da criação e das atividades desenvolvidas pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA-DF, durante o exercício de 2004, visando subsidiar a Prestação de Contas Anual do Governo do Distrito Federal.

Neste sentido, em atendimento às instruções encaminhadas pelo Ofício Circular nº 15/2004 – SEPLAN, este relatório está distribuído com os seguintes tópicos:

- Criação da Agência Reguladora de Águas e Saneamento – ADASA-DF;
- Síntese das Competências;
- Força de trabalho;
- Realizações;
- Diagnóstico do desenvolvimento

1. Criação da Agência Reguladora de Águas e Saneamento - ADASA-DF:

Em 11 de junho de 2001, o Governo do Distrito Federal assinou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID o contrato de empréstimo nº 1.288/OC-BR – Programa de Saneamento Básico do Distrito Federal, no valor total de U\$ 260 milhões de dólares

No referido Contrato, estava prevista a criação de uma agência distrital de recursos hídricos, cuja função principal seria regular o bem natural água, e uma outra unidade, a ser inserida, na então existente Agência Reguladora de Serviços Públicos, que teria como função principal regular o serviço de saneamento básico do Distrito Federal.

No decorrer das negociações, verificou-se a conveniência de criar uma única agência reguladora que atendia as cláusulas contratuais, de cumprimento obrigatório por parte do Distrito Federal, para exercer as duas atividades de regulação, do bem água e do serviço de saneamento, uma vez que foi extinta em 31 de dezembro de 2002 a Agência Reguladora de Serviços Públicos.

Pela Lei Orgânica do Distrito Federal, a criação de autarquias deve ser feita por meio de Projeto de Lei, o que obrigou o Governo do Distrito Federal a elaborar uma minuta de PL, que foi objeto de ampla discussão sendo, posteriormente, enviada à Câmara Legislativa, no dia 23 de março de 2004, Dia Mundial da Água, para os eventuais aperfeiçoamentos e aprovação.

Finalmente, a Agência Reguladora de Águas e Saneamento – ADASA-DF foi criada, por meio da Lei nº 3.365 de 16 de junho de 2004, tendo como finalidades básicas regular, controlar, fiscalizar - com poder de polícia - a qualidade e a quantidade das águas dos corpos hídricos de domínio distrital, ou delegados pela União e Estados, bem como os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

A Agência Reguladora de Águas e Saneamento do DF é uma autarquia em regime especial com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

A estrutura orgânica da ADASA-DF é composta por Diretoria Colegiada, Ouvidoria, Serviço Jurídico, Secretaria Geral, Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Câmara Técnica de Abastecimento de Água e Saneamento Básico e seis Superintendências Técnicas e um Serviço de Pesquisas e Desenvolvimento e

Informação de Dados. A Diretoria Colegiada funcionará como órgão colegiado, com responsabilidade solidária entre os diretores, em número de quatro, sendo um deles o diretor-presidente, indicados pelo Governador do Distrito Federal para aprovação da Câmara Legislativa/DF, com mandatos não coincidentes, admitida uma única recondução com duração de cinco anos.

Em 02 de setembro de 2004 o Excelentíssimo Governador, com base no art. 100, Inciso XXVI da Lei Orgânica do DF c/c o art.20 e 22 e seu §1º da Lei nº 3.365/04 de 16 de junho de 2004, nomeou a diretoria da ADASA-DF.

As fontes de recursos financeiros da ADASA-DF/DF estão previstas no art. 32 da Lei nº 3.365, podendo ser destacadas as receitas oriundas da cobrança das Taxas de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento – TFS e de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos – TFU, que serão criadas por lei complementar, bem como 10% (dez por cento) dos recursos financeiros decorrentes da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Em 26 de outubro de 2004 o Poder Executivo encaminhou, por meio da Mensagem nº 387/2004 – GAG, Projeto de Lei Complementar nº 162/2004, em regime de urgência, propondo a criação das taxas TFS e TFU. No entanto, as referidas taxas não foram apreciadas pela CLDF no exercício de 2004, fato este que postergou a efetivação das cobranças das referidas taxas somente para o ano de 2006.

2. Síntese das competências da ADASA-DF

Com base no art. 3º da Lei nº 3.365 de 16 de junho de 2004, compete à ADASA-DF/DF:

- supervisionar, controlar e avaliar, no âmbito do Distrito Federal, as ações e atividades decorrentes do cumprimento das legislações pertinentes a recursos hídricos, saneamento básico e as de meio ambiente aplicadas a recursos hídricos e saneamento básico;
- disciplinar, em caráter normativo, a implementação, operacionalização, controle e avaliação dos instrumentos da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal estabelecidos no art 6º, incisos I a V, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001;
- regular, disciplinar, em caráter normativo e fiscalizar, com poder de polícia, os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal e as tarifas a eles relativas;
- outorgar o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio do Distrito Federal e o aproveitamento de potenciais hidrelétricos, observado o disposto no Plano Distrital de Recursos Hídricos;
- conceder, permitir e autorizar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e celebrar os respectivos contratos de concessão e permissão, em conformidade com a legislação vigente;
- regular, disciplinar e fiscalizar, com poder de polícia, o uso qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Distrito Federal;
- declarar previamente a reserva de disponibilidade hídrica nos processos de concessão e autorização federais de uso do potencial de energia hidráulica em corpos de água do Distrito Federal a que se refere o art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;
- estabelecer o regime tarifário relativo aos serviços de abastecimento de água e saneamento básico, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da sua prestação;
- propor, por meio de lei, os subsídios aos usuários residenciais de baixa renda;
- estabelecer os padrões de qualidade para a prestação dos serviços, observado o disposto nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- acompanhar a elaboração do Plano de Saneamento Básico, acompanhar e prestar apoio à elaboração dos planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas do Distrito Federal previstos no art. 35, inciso III, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e supervisionar a sua implementação;
- elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo Conselho de Recursos Hídricos, das faixas de valores a serem cobrados pelo uso qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos de domínio do Distrito Federal, com base nos mecanismos e quantidades sugeridos pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica, e estabelecer os valores específicos nos momentos das respectivas outorgas, em ato da Diretoria Colegiada;
- planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações em corpos de água do Distrito Federal, no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em coordenação com os

órgãos de defesa civil e em articulação com a Agência Nacional de Águas – ANA;

- declarar corpos de água do Distrito Federal em regime de racionamento preventivo e aplicar as medidas necessárias para assegurar seus usos prioritários, em articulação com a ANA, quando houver efeitos sensíveis em corpos de água de domínio da União, ouvidos os comitês de bacias hidrográficas distritais;
- realizar e promover a elaboração de estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros do Distrito Federal em obras e serviços de regularização de cursos de água e de controle de poluição hídrica, em consonância com o estabelecido no Plano de Recursos Hídricos do Distrito Federal e nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;
- arrecadar e despesar o que lhe for próprio, os recursos advindos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, na forma prevista nos arts. 19 a 21, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001;
- distribuir às agências de bacia hidrográfica os recursos advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, para aplicação em conformidade com o disposto no art. 21, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001;d
- definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios em corpos de água de domínio do Distrito Federal, em articulação com a ANA quando houver influência sensível em corpos de água de domínio da União, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;
- fiscalizar o uso de recursos hídricos nos aproveitamentos de potenciais hidrelétricos localizados no Distrito Federal, nos termos dos convênios celebrados, respectivamente, com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a ANA;
- instalar, operar e manter a rede hidrometeorológica do Distrito Federal, promover e coordenar suas atividades, em harmonia e cooperação com os órgãos e entidades públicas e privadas que a compõem ou a utilizem, e integrá-la à rede hidrometeorológica nacional;
- organizar, implantar e gerir o Sistema de Informação de Recursos Hídricos do Distrito Federal – SIR -, integrando-o ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;
- estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos para a gestão dos corpos de água, inclusive financiando atividades e projetos específicos;
- propor ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal o estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, à conservação qualitativa e quantitativa dos corpos de água do Distrito Federal, conforme definidos em lei;
- aplicar aos usuários de recursos hídricos do Distrito Federal as penalidades cominadas pelo art. 47, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, em consonância com as infrações definidas pela legislação específica, independentemente das cominações civis e penais pertinentes;
- representar o Distrito Federal nos organismos relacionados a recursos hídricos e saneamento em assuntos de sua competência;
- participar do intercâmbio com entidades nacionais e internacionais relacionadas a recursos hídricos e saneamento;
- celebrar convênios e contratos com órgãos e entidades internacionais, federais, estaduais, distritais e municipais e com pessoas jurídicas de direito privado sobre assuntos de sua competência;

- administrar os recursos humanos, materiais e financeiros de sua incumbência ou propriedade.

3. Força de trabalho

Servidores		Atividade-Meio		Atividade-Fim		Total
		Com Cargo em Comissão	Sem cargo em Comissão	Com Cargo em Comissão	Sem cargo em Comissão	
Quadro do GDF						
Requisitados	Órgãos do GDF	05				
	Órgãos do Governo Federal					
Servidores comissionados, sem vínculo efetivo		09				
Contratados Temporariamente						
Conveniados						
Estagiários						
Subtotal (Força de Trabalho)		14				
(+) Cedidos para outros órgãos						
Total Geral		14				

4. Realizações:

Inicialmente as atividades da ADASA-DF/DF foram concentradas visando à estruturação da Agência. Para tanto contou com o apoio de um grupo de 10 (dez) técnicos, os quais desenvolveram as seguintes atividades: elaboração de anteprojeto de lei instituindo as taxas de fiscalização, minutas do Decreto Regulamentador, do Contrato de Gestão e Regimento Interno, estudos e proposição da estrutura organizacional, elaboração e encaminhamento de proposta orçamentária para o exercício de 2005, criação de rubricas orçamentárias, inclusão da nova Autarquia nos Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO/DF e

Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos-SIGRH/DF, além da adoção de outras medidas que viabilizassem a infra-estrutura mínima de funcionamento.

Programas de Trabalho da LOA: 03**Nº das Ações no SAG: 04**

Descrição do Projeto/atividade	Região	Programa de Trabalho	Nº Ação	Estágio	Etapa Realizada
Administração de Pessoa da ADASA-DF	Brasília	18.122.0100.8502.0093	0001	concluída	Servidores remunerados: novembro 11, dezembro 14, processo 0030.005.392/2004
Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da ADASA-DF	Brasília	18.122.0100.8517.0145	0002	concluída	Órgão mantido – processos 0030.005.392/2004 e 0030.005.530/2004
Concessão de Benefícios aos servidores da ADASA-DF	Brasília	18.122.0228.8504.0096	0003 0004	concluída concluída	Benefícios concedidos: novembro 1, dezembro 1; Benefícios concedidos: novembro 11, dezembro 14; processo 0030.005.392/2004

Na área fim, foram realizados trabalhos contando com a participação de técnicos da ADASA-DF/DF, SEMARH e da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, sendo desenvolvidas atividades visando a continuação da elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Humanos – PGIRH e do Programa de Monitoramento dos Recursos Hídricos do DF, previstos no Programa de Saneamento Básico do DF, que conta também com recursos do Banco

Interamericano de Desenvolvimento – BID, do Programa de Trabalho: 17.512.3300.1101.0005.

O desenvolvimento do “*Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos – PGIRH*” fornecerá ao Governo do Distrito Federal os elementos necessários à gestão integrada dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, articulando os diversos usos e usuários da água de forma a administrar os conflitos, otimizar o aproveitamento atual e futuro e garantir a conservação e preservação das águas. Com a criação da Agência, a coordenação técnica do PGIRH, que vinha sendo feita pela SEMARH, passou a ser compartilhada com a ADASA-DF, uma vez que: (i) os Planos de Recursos Hídricos; (ii) o enquadramento dos corpos de água em classes; (iii) a outorga do direito de uso de recursos hídricos, (iv) a cobrança pelo uso de recursos hídricos e (v) a implantação do Sistema de Informação de Recursos Hídricos do Distrito Federal, que são instrumentos das Políticas Nacional e Distrital de Recursos Hídricos, serão amplamente discutidos no âmbito do PGIRH.

O Plano de Trabalho aprovado para o desenvolvimento do PGIRH prevê, além da apresentação de produtos como: (i) o diagnóstico das disponibilidades hídricas; (ii) o diagnóstico das demandas hídricas; (iii) as alternativas de compatibilização entre as disponibilidades e as demandas atuais e futuras; e (iv) a proposta de um Sistema de Gerenciamento e de Informações sobre Recursos Hídricos, a capacitação técnica de especialistas do GDF e a compra de equipamentos.

Assim como o PGIRH, o “*Programa de Monitoramento dos Recursos Hídricos no DF*”, também no âmbito do *Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal*, passou a ser acompanhado pela Agência, uma vez que seu principal objetivo: “Aperfeiçoar, ampliar e modernizar a rede de monitoramento dos recursos hídricos em todo o território do Distrito Federal” contribuirá integralmente para que a ADASA-DF cumpra sua competência de “instalar, operar e manter a rede hidrometeorológica” e de “organizar, implantar e gerir o Sistema de Informação de Recursos Hídricos do Distrito Federal, integrando-o ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos”.

5. Diagnóstico do Desenvolvimento.

Na área meio foram utilizados apenas 14 % do orçamento previsto, tendo sua aplicação destinada ao pagamento de pessoal, encargos e PASEP. Cabe salientar que o orçamento proposto foi para funcionamento mínimo considerando o ano de criação e estruturação implantação da agência.

Para a área fim os recursos alocados, provenientes do Banco Interamericano e Desenvolvimento – BID, foram empenhados na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, Programa de Trabalho: 17.512.3300.1101.0005, Projeto Saneamento Básico, conforme descrito a seguir:

- *Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos – PGIRH -*

Foram gastos somente 12% dos recursos orçamentários alocados. A meta física traduziu-se em 13% do produto desejado. A conclusão do Plano esta prevista para dezembro 2005.

- *Programa de Monitoramento dos Recursos Hídricos no DF*

Foram gastos somente 35% dos recursos orçamentários alocados. A meta física traduziu-se em 36% do produto desejado. A conclusão do Plano esta prevista para dezembro 2005.

6. Identificação dos responsáveis:

- Nome do titular: **David José de Matos**
- Assinatura: _____ Telefone: 3961-4978
- Nome do Responsável pela Elaboração: **Cleidionice Veríssimo**
- Assinatura _____ Telefone: 3961-4927
- Nome dos Colaboradores: **Margaret Rubem Ribeiro - Celso da Silva Fernandes –Gabriella Clotildes Pfrimer**
- Nome do Agente de Planejamento: **Milena Braga Silva e Silva Araújo**
- Assinatura _____ Telefone: 3961-4925

- Nome do Suplente de Agente de Planejamento: **Micelli Braga e Silva Araújo**
- Assinatura _____ Telefone: 3961-4924